

EMENDA Nº – CMMPV 712/2016
(Aditiva)

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 712, de 2016, os seguintes parágrafos segundo e terceiro, renumerando-se o atual parágrafo segundo como parágrafo quarto:

“Art. 1º

.....
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, entre outras medidas, poderá ser determinada pela autoridade máxima de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, a transmissão gratuita, pelas emissoras de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, de:

I – quatro minutos diários, distribuídos homogeneamente ao longo da programação, entre 6h e 24h, em segmentos de quinze, trinta e sessenta segundos; e

II – sessenta segundos diários, em inserção única, entre 18h e 24h, pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens, e entre 7h e 12h, pelas emissoras de radiodifusão sonora.

§ 3º As emissoras de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens poderão usar o tempo referido no § 2º para divulgar campanhas próprias, após a aprovação da autoridade que determinou a transmissão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 712, de 2016, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus*, estabelece a possibilidade de se determinar a realização de campanhas educativas e de orientação à população. Diante da urgência e da gravidade da situação, a



utilização dos serviços públicos de radiodifusão se mostra indispensável para o sucesso dessas campanhas.

Os serviços de radiodifusão são os meios de comunicação mais amplamente difundidos no Brasil. De acordo com pesquisas recentes, a televisão está presente em 98% dos domicílios brasileiros, enquanto que o rádio atinge quase 80%. Ademais, as características técnicas da radiodifusão permitem a divulgação rápida e geral de informações, o que é essencial para a efetividade das campanhas relacionadas ao combate ao mosquito.

Portanto, nesse momento em que há uma grave ameaça à saúde da população, é imprescindível que os serviços públicos de radiodifusão sejam utilizados em benefício dos brasileiros, a fim de que cumpram seu papel educativo e informativo estabelecido pela Constituição Federal.

Por essas razões, procuramos com esta emenda aprimorar o texto da Medida Provisória nº 712, de 2016, e, dessa forma, contribuir para a manutenção da saúde da população de todo o país.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2016

Senador **HUMBERTO COSTA**

